



**LEI Nº 6 2 7 7**

**(02 DE DEZEMBRO DE 2025)**

**DISPÕE SOBRE: ESTABELECE  
O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO PARA O PERÍODO  
2026 A 2029 E DEFINE AS  
METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL PARA O  
EXERCÍCIO DE 2026.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2026/2029, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º. Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º. O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive da Câmara Municipal, bem como das empresas em que o Município detém o controle acionário, consideradas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

§ 3º. No caso de empresas de caráter não dependente, somente seus investimentos estão incluídos nos programas e ações constantes dos anexos desta Lei.

**Art. 2º.** São estabelecidas para o quadriênio 2026/2029 as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

I - Toda ação governamental está estruturada em programas, estabelecidos em conformidade com as diretrizes e de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano;



## Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP

CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

II - Os programas contemplam, no que couber, as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

III - Os objetivos estratégicos do PPA 2026-2029 representam as situações e mudanças de médio e longo prazo na sociedade, com as quais o Município pretende contribuir por meio de seus programas e serão acompanhados de indicadores de impacto e trajetórias esperadas para o período de vigência.

IV - Os programas são classificados como:

a) Programas finalísticos: têm por objetivo viabilizar o acesso da população aos bens e serviços públicos ou a mudança nas condições de vida do público-alvo direto do programa;

b) Programas de Apoio Administrativo: têm por objetivo contribuir para manter a organização pública e para concretizar os resultados finalísticos e de melhoria de gestão de políticas públicas.

V - Os programas são compostos por objetivos, indicadores recentes e de resultado, metas que se pretende alcançar, valores globais, órgão responsáveis e órgãos executores, assim definidos:

a) O objetivo expressa o resultado positivo que se espera alcançar com o programa;

b) Os produtos representam os bens e serviços ofertados pelo programa ao seu público-alvo e são classificados em:

I. finalístico; e

II. apoio administrativo;

VI - O indicador é a medida que permite aferir, periodicamente, o alcance do objetivo de um programa ou a oferta de bens e serviços, no caso de produtos finalísticos, auxiliando seu monitoramento e avaliação;

VII - A meta estabelece, para cada indicador, as quantidades do resultado esperado pelo programa ao final do Plano Plurianual e de produto a ser ofertado no período;

VIII - O valor global do programa é uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à realização dos produtos e à consecução dos objetivos; e



## Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP  
CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

IX - As Secretarias Municipais e Subprefeitura, a entidade da Administração Indireta e o Poder Legislativo são os órgãos executores responsáveis pela implementação do programa.

**Art. 3º.** São estabelecidas para o quadriênio 2026/2029 as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

I - assegurar o equilíbrio das contas públicas, mediante gestão fiscal responsável, incremento da receita própria, controle das despesas e sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência;

II - promover a melhoria contínua da qualidade da educação, ampliando o acesso à educação infantil, garantindo a permanência no ensino fundamental e especial, valorizando os profissionais e elevando os indicadores de desempenho pedagógico;

III - fortalecer o sistema municipal de saúde, ampliando a cobertura da atenção básica, modernizando a rede hospitalar e ambulatorial, investindo em prevenção e vigilância em saúde e assegurando atendimento digno e eficiente à população;

IV - desenvolver políticas de assistência social voltadas à proteção da família, da criança, do adolescente, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, assegurando inclusão social, acesso a benefícios e fortalecimento das redes de acolhimento;

V - investir em infraestrutura urbana e mobilidade, priorizando pavimentação, drenagem, saneamento, iluminação pública, acessibilidade e soluções sustentáveis de ocupação do solo;

VI - consolidar políticas de segurança pública, com valorização e capacitação da Guarda Civil Municipal, modernização tecnológica e integração com os órgãos estaduais e federais de proteção e defesa civil;

VII - aprimorar a gestão pública e o planejamento municipal, com foco em modernização administrativa, transparência, participação popular, fortalecimento institucional e inovação tecnológica;

VIII - fomentar o desenvolvimento econômico local e a geração de emprego e renda, estimulando a capacitação profissional, a inclusão produtiva, o empreendedorismo e a atração de investimentos sustentáveis;

IX - ampliar a proteção ambiental e a sustentabilidade, com programas de preservação dos recursos naturais, recuperação de



## Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP  
CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

áreas degradadas, educação ambiental e fortalecimento da coleta seletiva e da gestão de resíduos sólidos;

X - garantir a continuidade e qualidade dos serviços públicos essenciais, assegurando eficiência na aplicação dos recursos e melhoria permanente da qualidade de vida da população de Caieiras.

**Art. 4º.** As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não constituindo limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

**Art. 5º.** Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias e nos créditos extraordinários, poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

**Art. 6º.** As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GILMAR SOARES VICENTE**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

*Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 119/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo, Gilmar Soares Vicente "Lagoinha", registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.*